

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

	DOTAÇÃO 3022.1.170.44903900.00	NÚMERO DO PROCESSO 6048.2023/0002846-3		O EMPENHO 0175/2023				
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura			TELEFONE (11) 3397-5100				

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	1,00	OBR	Revitalização de Espaço Público (Piscinão Rincão) situado Av. Orêncio Vidigal X Rua Mirandinha X Rua Alvinópolis, VI. Carlos de Campos	2.856.169,7800000	2.856.169,78	
DATA DE EMISSÃO 16/08/2023)	R\$	2.856.10	2.856.169,78	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

	DOTAÇÃO 3022.1.170.44903900.00	NÚMERO DO PROCESSO 6048.2023/0002846-3		O EMPENHO 9175/2023					
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura			TELEFONE (11) 3397-5100					

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SUB-PE/2023 PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0002846-3 OBJETO: Revitalização de Espaço Público (Piscinão Rincão) situado Av. Orêncio Vidigal X Rua Mirandinha X Rua Alvinópolis, VI. Carlos de Campos - Penha- São Paulo/SP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

. O prazo de execução do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha.

PENALIDADES

15.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em lei, a saber: a) comprovação pela Contratada, anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva

do cumprimento contratual; e b) manifestação da Unidade Requisitante atestando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. 15.1.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato;

- 15.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato; 15.1.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia de desatendimento sobre o valor do Contrato; 15.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; 15.1.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.15.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações. 15.4. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no. 8.883/94 e seguintes.
- 15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Subprefeitura e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.